



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

## **EMENDA N° - CCJ**

( PEC nº 45, de 2019)

Art. 1º Altere-se o art. 9º da PEC 45/2019 para inserir a seguinte alínea “c” ao inciso II do § 3º, nos seguintes termos:

Art. 9º.....

### § 3º .....

c) os serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia – ICT - sem fins lucrativos. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O setor de pesquisa e desenvolvimento é um dos principais motores do crescimento econômico e da inovação tecnológica no país. Incentivos fiscais como os da Lei de Informática, PADIS e Lei do Bem têm sido fundamentais para impulsionar investimentos e estimular a geração de empregos qualificados, além de fortalecer a competitividade de nossas indústrias no cenário internacional.

As Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, que são organizações que têm como missão realizar atividades de pesquisa básica



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ou aplicada, de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou de processos podem ser públicas ou privadas e incluem uma ampla gama de instituições, como universidades, institutos de pesquisa, laboratórios, centros de pesquisa e outras organizações que atuam no campo da ciência, tecnologia e inovação.

Apesar do setor de pesquisa e desenvolvimento ser um dos principais motores do crescimento econômico e de inovação tecnológica no país, a aprovação da PEC 45, de 2019, na redação dada, poderá causar uma queda nos investimentos em P&D, prejudicando o desenvolvimento tecnológico e a capacidade de inovação do Brasil.

Acontece que as despesas com pesquisa são cobertas com o investimento em P&D recebidos pelas empresas contratantes/investidoras. Dessa maneira não há déficit e nem superávit nessas instituições. Daqueles recursos investidos somente uma pequena fração são de tributos embutidos nos custos e despesas das ICTs, portanto não são recuperáveis. Oportunamente, ressaltamos que as ICTs são entidades sem fins lucrativos e, portanto, isentas do IRPJ e da CSLL.

Na redação atual da PEC 45, os investimentos em P&D contatados com as ICTs sofrerão a incidência da CBS e do IBS (25% a 27,5%, conforme previsão), o que irá impactar sobremaneira os recursos aplicados em pesquisa, pois parte desses recursos serão consumidos para arcar a CBS e o IBS.

A nosso ver, a PEC 45 deve garantir a desoneração integral da CBS e IBS para os investimentos realizados em P&D. Caso isso não aconteça, uma proporção significativa desses investimentos será consumida para fazer frente à arrecadação do novo IVA Dual, o que poderá ensejar no desincentivo das atividades de pesquisa realizadas pelas ICTs. De igual forma, nota-se um aumento no valor dos custos e despesas decorrente da cobrança do CBS e IBS sobre os insumos a serem aplicados nas atividades de inovação, ciência e tecnologia.

Nossa emenda pretender reduzir em 100% a incidência das alíquotas do IBS e CBS, para os serviços prestados pelas entidades de inovação,





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

ciência e tecnologia – ICT – sem fins lucrativos, com a inclusão da alínea “c” no § 3º do art. 9º da PEC nº 54, de 2019.

A aprovação dessa emenda permitirá que os investimentos realizados pelos contratantes/investidores nas ICTs para fins de atividades de P&D sejam totalmente desonerados da IBS e CBS, e os eventuais resíduos tributários das compras realizadas por essas instituições possam ser prontamente resarcidos a elas, neutralizando o impacto tributário sobre as atividades.

Por fim, os investimentos em tecnologia e inovação que são direcionados aos investidores certamente ensejarão em arrecadação do IBS e CBS sobre o fruto gerado em pesquisa.

Diante de todo exposto, encarecemos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

---

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2  
70165-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61)3303-6446  
E-mail: [sen.esperidiaoamin@senado.leg.br](mailto:sen.esperidiaoamin@senado.leg.br)

